



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 052/2009¹ .

Dispõe sobre o controle de processos com réus presos provisoriamente.

A Desembargadora **ROSIMAR LEITE CARNEIRO**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc, e;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 45 produziu significativas mudanças no arcabouço jurídico do país, por orientação do Pacto Federativo por um Judiciário mais célere e efetivo;

CONSIDERANDO que um dos objetivos da Corregedoria-Geral de Justiça é mostrar transparência e agilidade da tramitação processual em matéria penal;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir celeridade em todos os processos criminais, especialmente os de réus presos, dando-lhes tratamento diferenciado e preferencial, de modo a evitar constrangimento ilegal ou perigo à vida dos encarcerados e à segurança de toda a sociedade;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 66 de 27 de janeiro de 2009, alterada pela Resolução nº 87, de 15 de setembro de 2009, do Conselho nacional de Justiça-CNJ, que cria mecanismos de controle estatístico e disciplina o acompanhamento, pelos Juízes e Tribunais, dos procedimentos relacionados à decretação e ao controle dos casos de prisão provisória;

RESOLVE:

Art.1º. Os Juizes de Direito devem guardar estrita observância, em nome do principio da máxima efetividade das normas constitucionais, o que determina o artigo primeiro da Resolução nº 87, de 15 de Setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). (NR).

Art.2º. Fica determinado a todos as Varas com competência criminal e as Varas de infância e juventude, que encaminhem à Corregedoria Geral de Justiça, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo dados sobre o número das prisões em flagrante, temporárias e preventivas, e de internações, indicando o nome do preso ou internado, o número do processo, a

¹ Alterado pelo Provimento nº 064, de 27 de Outubro de 2009.

data e a natureza da prisão ou da internação, unidade prisional ou de internação, a data e o conteúdo do último movimento processual.(NR).

§ 1º. O envio do relatório acima mencionado por meio físico pode ser dispensado quando for possível enviá-lo por meio de sistema informatizado, que ficará disponível para a Corregedoria de Nacional de Justiça, sempre que solicitado.(NR).

§ 2º.Os processos em andamento deverão ser mencionados no primeiro relatório processual que se seguir à publicação deste Provimento.

Art. 3º. Havendo inquéritos e processos paralisados há mais de 03 (três) meses, cujos investigados, indiciados ou réus estiverem presos, deverá a Secretaria Judicial ou o Cartório realizar a conclusão imediata do feito ao Juiz, para exames e providências visando o seu regular prosseguimento.(NR).

Art. 4º. Nos casos do artigo anterior, deverá o magistrado, através de relatório a que se refere o art.2º, informar à Corregedoria Geral da Justiça as providências tomadas e a justificativa pela eventual demora na movimentação processual. (NR).

Art. 5º. Deverá ser dado cumprimento prioritário às diligências para conclusões de inquéritos e encerramento de instrução nos processos criminais em que houver réu ou indiciado preso.

Art. 6º. O descumprimento deste provimento, bem como outros atos danosos ao bom desenvolvimento destes trabalhos, poderão ser comunicados à Corregedoria Geral da Justiça, a quem caberá adotar as medidas devidas ao sanamento das situações apontadas.

Art. 7º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina-PI, 15 de Junho de 2009.

Desembargadora ROSIMAR LEITE CARNEIRO

Corregedora-Geral da Justiça